



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0611/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
586/11
Protocolo

PROC. Nº 586/2011

Diadema, 28 de junho de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 07 / julho / 2011

.....
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 047/2011

RECEBUEMOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA EM 07/07/2011 ÀS 09:45

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos

Pretende-se, com a presente propositura, alterar o endereço no qual funcionará a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 16, e não o número 06 da Rua São Paulo, como constou da Lei.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/07/2011

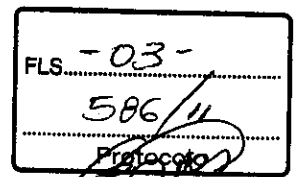
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 586/2011
PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos funcionará na Rua São Paulo nº 16, Vila Maria Leonor, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de junho de 2011

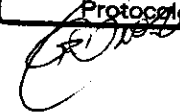

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 3038/10, de 14/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 88710
Mensagem Legislativa: 5710
Projeto: 10010
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
586/11
Protocolo



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS.

Alterada por:

L.O. 3098/11

LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 100/2010)


(nº 057/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

 **Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

I – Educação Infantil;

II – ~~Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;~~

II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano; (*Redação dada pela Lei Municipal nº 3.098/2011*)

III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.